

DESPACHO DECISÓRIOS DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Docflow nº 8006/2014

Assunto: CONCORRÊNCIA EDITAL DE LICITAÇÃO nº 015/2014, Registro de preços para a contratação futura de empresa especializada em Recrutamento e Seleção por meio de organização e execução de Processos Seletivos Públicos, sob demanda, com vistas à seleção de profissionais para provimento dos espaços ocupacionais de Assistente (nível médio) e Analista Técnico (nível superior), a serem contratados para o quadro funcional do SEBRAE/TO, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE, tendo em vista a competência, prerrogativa e regramentos estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae e Outras Normas Pertinentes - Resolução CDN 213/2011 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no item 18.3 do Edital e Artigo 40 da Resolução CDN 213/2011;

CONSIDERANDO que a administração pode REVOGAR seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a alteração dos responsáveis técnicos pela área de Recrutamento e Seleção do SEBRAE/TO, modificações institucionais para atender a necessidade dos novos projetos e orçamento referente à Concorrência nº 015/2014, será necessária o refazimento do edital de licitação, adequando as necessidades da instituição.

José Jackson Pacini Leaf Júnior
Advogado
OAB/TO 5844



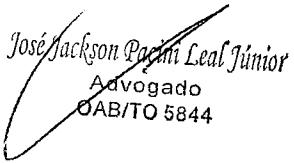


DECIDE

Com fulcro no item 18.3 do edital C/C Artigo 40 da Resolução CDN 213/2011 e Sumula 473 do STF decide **REVOGAR** a Concorrência nº 015/2014, conforme exposto acima, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 27 de Janeiro de 2015.


OMAR ANTONIO HENNEMANN
Diretor Superintendente
SEBRAE/TO


José Jackson Paes Leal Júnior
Advogado
OAB/TO 5844

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA EDITAL DE LICITAÇÃO nº 015/2014

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO OFERECIDO PELAS EMPRESAS *INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO – IDORT e INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP.*

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

AS empresas ***INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO – IDORT E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP,*** apresentaram, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão da Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO que declarou com vencedora a empresa **EGAION CONSULTORIA LTDA** no certame da licitação na modalidade Concorrência nº 015/2014, a qual objetivava o Registro de preços para a contratação futura de empresa especializada em Recrutamento e Seleção por meio de organização e execução de Processos Seletivos Públicos, sob demanda, com vistas à seleção de profissionais para provimento dos espaços ocupacionais de Assistente (nível médio) e Analista Técnico (nível superior), a serem contratados para o quadro funcional do SEBRAE/TO, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE/TO é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, não há que se falar que a Comissão Permanente de Licitação, ou que a Sra. Presidente da CPL utilizou de critérios subjetivos e discriminatórios de sua consciência para classificar ou



José Jackson Paes Leal Júnior
Advogado
OAB/TO 5844



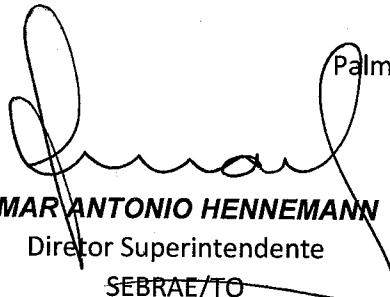


desclassificar algum dos licitantes, haja vista que todos os atos e decisões dos membros dessa comissão foram registrados na ata de sessão pública baseando-se no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011.

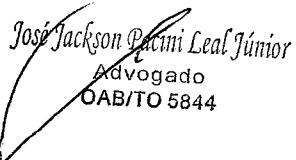
Contudo, tendo em vista a alteração dos responsáveis técnicos pela área de Recrutamento e Seleção do SEBRAE/TO, modificações institucionais para atender a necessidade dos novos projetos e orçamento referente à Concorrência nº 015/2014, será necessária o refazimento do edital de licitação, adequando as necessidades da instituição.

Em sendo a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.

Dessa forma, resta prejudicado os Recursos Administrativos tendo em vista a decisão proferida pelo Diretor Superintendente de **REVOGAR** a Concorrência nº 015/2014 com fulcro no item 18.3 do edital C/C Artigo 40 da Resolução CDN 213/2011 e Sumula 473 do STF, conforme exposto acima, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.


OMAR ANTONIO HENNEMANN
Diretor Superintendente
SEBRAE/TO

Palmas, 27 de Janeiro de 2015.


José Jackson Pacini Leaf Júnior
Advogado
OAB/TO 5844